



**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA
FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI**

TÍTULO I DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO.

Art. 1º- A Federação Cearense de Futevôlei, Pessoa jurídica de direito privado neste estatuto designada pela sigla FCFv, é uma associação de caráter desportivo sem fins econômicos e lucrativos, com organização e funcionamento autônomos. Constituída no dia 20 de dezembro do ano 2020 na cidade de Fortaleza – Estado do Ceará conceituada como entidade Estadual de Administração do Futevôlei Cearense pela Legislação Desportiva Brasileira. Formada pelas Entidades de Prática Esportiva e, que no território Cearense pratiquem de fato e de direito o Futevôlei, tem por finalidade: Coordenar e organizar em todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade Futevôlei no território Cearense, bem como representar o Futevôlei Cearense, para todos os fins no País. De acordo com a Legislação Brasileira, a FCFv tem completa independência e autonomia, fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica. Regendo-se neste Estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e alterações impostas pelo Decreto Federal.

Parágrafo Único. A FCFv nos termos do art. 1º Parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A FCFv tem sede e foro provisório na Cidade de Fortaleza – Ceará, na Rua: Estrada do Picí 200 Jôquei Clube CEP:60.510-138, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - Será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Art. 4º - A Federação Cearense de Futevôlei de FCFv, possui personalidade jurídica e patrimônio próprio distinto das entidades a ela filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas, seja por ação ou omissão, qualquer relação de responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.

Art. 5º - A FCFv reconhece a constituição brasileira, a Confederação Brasileira de Futevôlei - CBFv, e as leis vigentes no país, cujo às decisões deverão ser acatadas.

Parágrafo Único - A Federação Cearense de Futevôlei - FCFv, nos termos do art. 217, I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 6º - A FCFv tem por finalidade:

a. Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado do Ceará a prática do Futevôlei em todos os níveis e manifestações sociais, inclusive os

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI - FCFV



- estudantis praticados por alunos das escolas primárias e secundárias, “para-
campeonatos”, praticado por portadores de necessidades especiais.
- b.** Representar o Futevôlei Cearense junto aos poderes públicos em caráter geral;
 - c.** Representar o Futevôlei Cearense em todo o território nacional, em competições amistosas e / ou oficiais da Confederação Brasileira de Futevôlei - CBFv;
 - d.** Promover e / ou permitir a realização de competições no âmbito do Estado do Ceará;
 - e.** Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos emanados pela entidade hierarquicamente superior, além dos internacionais;
 - f.** Informar aos filiados sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos, da CBFv e da FIFv;
 - g.** Interceder perante aos poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;
 - h.** Regulamentar as inscrições dos praticantes do Futevôlei na Federação, fazendo cumprir as exigências das Leis em vigor;
 - i.** Promover o funcionamento de cursos técnicos de aprendizagem e aprimoramento do Futevôlei, palestras e seminários para a capacitação de técnicos, atletas, árbitros e profissionais envolvidos com a modalidade;
 - j.** Aplicar penalidades nos limites de suas atribuições, pelo não cumprimento de normas estatutárias legais;
 - k.** Promover a realização de campeonatos, torneios e competições do desporto que dirige;
 - l.** Promover e fomentar a prática do Futevôlei de alto nível, estudantil, universitário, em empresas públicas e privadas, e portadores de necessidades especiais, (física, mental e auditiva), pugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas;
 - m.** Praticar, no exercício da Direção Regional do FCFv, todos os atos necessários à realização de seus fins;
 - n.** Zelar pela correta aplicação das regras nacionais e internacionais do Futevôlei .
 - o.** Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Futevôlei que promoverem ou participarem;
 - p.** Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre filiações, inscrições, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
 - q.** As atividades da FCFv, observarão sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, e transparência em todas as suas atividades de gestão e movimentação de recursos e fiscalização interna;
 - r.** Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituado neste Estatuto, esta Federação, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:
 - I – Cópia de seu Estatuto Social Atualizado;
 - II – Relação nominal atualizada da Diretoria da FCFv;
 - III – Informações dos Convênios e outros instrumentos formalizados junto ao Poder Público;
 - IV – Publicação Anual de seus balanços financeiros, relatórios de atividades e de gestão.



Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimento interno, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela Federação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.7º -Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou Representantes do Poder Público, a FCFV poderá aplicar às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

I - Advertência

II - Censura Escrita

III - Multa

IV - Suspensão

V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º- O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Federação e terá o prazo de (30) trinta dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art.8º-- A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º- As penalidades de que tratam as alíneas "IV" e "V" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 2º- Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FCFV e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 3º- Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 4º- Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação Cearense de Futevôlei -FCFV só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 5º-Será respeitado o período do mandato dos membros eleitos antes da vigência da Lei nº. 9615/98, art. 18-A, parágrafo 3º, inciso I.

§ 6º-O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art.9º-Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da Federação decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI - FCFv



ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da Confederação Brasileira de Futevôlei - CBFv e da Federação Internacional - FIFv, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

§ 1º Submeter o Estatuto à apreciação da Federação Cearense de Futevôlei FCFv, como também eventual alteração.

§2º Participar anualmente, no mínimo de um Evento de FCFv, com sua representação ou de seus filiados, em qualquer categoria.

§ 3º Não deixar pendente qualquer encargo financeiro prescrito pela Federação Cearense de Futevôlei-FCFV, com as normas vigentes e/ou compromissos acordados.

§ 4º Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto e nos Regulamentos emanados pela FCFv.

Art.10º-As obrigações contraídas pela Federação não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelos seus filiados não se estendem à Federação, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da Federação, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregados na realização de suas finalidades.

Art.11º- A Federação Cearense de Futevôlei-FCFV, poderá intervir administrativamente em suas filiadas ou vinculadas, desde que motivadamente, nos casos graves que possam comprometer o respeito às regras e regulamentos da FCFv e/ou CBFv ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da FCFv e/ou CBFv, sempre respeitado o devido processo legal.

Parágrafo Único - Toda e qualquer intervenção da FCFv em suas filiadas ou vinculadas deverá ser requerida pelo Conselho de Administração e convalidada *ad referendum* em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse propósito em até 45 dias após o ato, e levada tempestivamente ao Tribunal de Justiça Desportiva para as devidas providências.

Art.12º-A FCFv é dirigida pelos poderes mencionados no **Art. 15º**, deste estatuto com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Federação.

Art.13º- As entidades de prática desportiva filiadas à FCFv deverão:

- a)** Ser pessoa jurídica sem fins lucrativos e possuir legislação interna compatível com as leis brasileiras;
- b)** Apresentar-se devidamente com poderes constituídos na forma da lei e integrados por membros idôneos;
- c)** Ter a si filiados pelo menos 10 (dez) atletas devidamente inscritos e federados anualmente;
- d)** Reconhecer a FCFv como única dirigente da modalidade esportiva estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- e)** Estar em situação de adimplência com suas obrigações, especialmente de natureza financeira, para com a FCFv e perante as autoridades governamentais, inclusive em âmbito municipal e estadual, podendo ter suspensos seus direitos de voto enquanto perdurar eventual pendência financeira ou administrativa perante a FCFv ou órgãos governamentais.

Parágrafo único A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FCFv, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art.14º- A FCFv é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 15º, deste estatuto e nem um membro dos poderes terá cargo ou função, remunerada.

Art.15º - São poderes da FCFV

- 1- Assembleia Geral;
- 2- Presidência;
- 3- Conselho Fiscal;
- 4- Diretoria.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Federação exceto ao Vice- Presidente.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da Federação só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela CBFV, FIFV, ou pelas entidades a ela filiadas e/ou Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 16º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 17º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FCFv o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art.18º-São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FCFv, mesmo os de livre nomeação:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas com a FCFv;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;

Art.19º-O mandato de todos os membros dos poderes da FCFv serão de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 01 (uma) recondução.

Art.20º -Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na Federação.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.21º- A Assembleia Geral, poder máximo da Federação, é constituída pelos Presidentes das filiadas, (associações, centros de treinamentos e clubes filiados), ou por seus representantes devidamente credenciados.

§ 1º- Nenhum representante de filiada poderá representar mais de uma entidade;

§ 2º-As filiadas não poderão delegar poderes a membros da Presidência e do Conselho Fiscal da FCFV, para representá-las;

Art. 22º -A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da FCFV, e obedecerá aos seguintes critérios.

Parágrafo Único: As finalidades e data de Convocações para reunião de cada Assembleia Geral serão comunicadas por intermédio de Nota Oficial enviada a cada filiado através do e-mail ou publicadas no sítio eletrônico da FCFV, com antecedência mínima de (7) sete dias.

Art. 23º -As Convocações com ordem do dia e data, para Assembleia Geral Eletiva – AGEL, serão comunicadas por intermédio de Nota Oficial enviada através de com antecedência mínima de (10) dez dias da data marcada para a realização da Assembleia, com confirmação de recebimento.

§ 1º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, e membros e do Conselho Fiscal deverão ser registrados na secretaria da FCFV, no mínimo 05 (cinco) dias anterior à data marcada para a realização da Assembleia Geral, previsto neste Estatuto.

§. 2º- Serão considerados válidos as inscrições que apresentarem completas, com nomes do Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva e Diretores, deverão preencher todos os cargos eletivos (Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Fiscal) e ainda os membros do Tribunal de Justiça Desportiva de acordo com o Art. 55 da Lei 9.615 de 24/03/98.

Art. 24º -Compete à Assembleia Geral Ordinária (AGO):

a) Reunir-se de **4 em 4 anos**, (no mês de julho), com maioria absoluta de seus filiados em primeira chamada, não havendo quórum, meia hora após em segunda chamada com 1/3 (um terço) dos filiados para **ELEGER** e **EMPOSSAR** o Presidente e o Vice-Presidente da FCFV e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver chapa única;

b) As eleições serão realizadas por voto aberto, procedendo-se, em caso de empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso;

c) Será permitida apenas uma reeleição, ao Presidente, devendo ser respeitado o período de mandato dos dirigentes eleitos antes da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98

Art. 25º -Poderão participar da AGO todas as filiadas e em pleno gozo de seus direitos, entretanto somente terão direito a voto, as instituições que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estar filiada à Federação Cearense de Futevôlei -FCFV há pelo menos 2 (dois) anos da data de realização da AGO;

b) Ter participado de pelo menos uma competição categoria/naipe prevista no calendário oficial da Federação Cearense de Futevôlei FCFV do ano anterior ao da realização da AGO;

c) Não estar inadimplente com o pagamento das taxas previstas no regimento da FCFV;

d) Uma vez preenchidos os requisitos das letras anteriores, deverá, ainda, constar em relação a ser publicada no edital de convocação.

e) A representação de cada filiada à Federação Cearense de Futevôlei -FCFV é uni nominal e não poderá ocorrer cumulativamente;

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI - FCFv



- f) Reformar o Estatuto, dentro do período Legislativo de janeiro a março, de cada ano, por iniciativa da maioria de seus membros ou do Presidente da Federação, mediante proposta devidamente fundamentada;
- g) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Federação ou ao desporto Estadual;
- h) Julgar os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;
- i) Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- j) Delegar poderes especiais ao Presidente, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;
- k) Autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativas da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal;
- l) Fixar normas a serem observadas quanto à destinação de imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à Federação;
- m) Releva, no todo ou em parte e em processo findo, personalidades de natureza administrativa imposta ao filiado;
- n) Decidir a respeito da extinção ou fusão da entidade e destinação de seus bens, pelo voto da unanimidade dos presentes, exigido "quórum" de 2/3 (dois terços) das filiadas;
- o) Referendar ou não decisões da Diretoria a respeito de interpretação do Estatuto.

Art. 26º -As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 1º As decisões a respeito de reforma estatutária serão tomadas com a votação favorável de dois terços (2/3) dos votos presentes e as que disserem respeito à extinção da Federação, deverão ser aprovadas por três quartos (3/4) dos votos presentes.

§ 2º Em caso de empate na votação, ter-se-á como rejeitada a Proposta ou mantida a decisão anterior.

Art. 27º -Reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

- a) Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Presidência;
- b) Conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva.
- c) Autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pela Presidência;
- d) Autorizar o Presidente da Federação a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- e) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Art. 28º -A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Art. 29º -A Assembleia Geral Ordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

Parágrafo Único - Nos órgãos e poderes da FCFV as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que determine "quórum" diverso.

Art.30º-A Assembleia Extraordinária (AGEO)Compete:

Art. 31º-Tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral OrdináriaAGO;

a) Decidir sobre a desfiliação de entidades filiada;

b) Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FCFV, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportivaque é órgão independente.

c) Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido convocação especialmente para este fim e o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

d) decidir por 3/4 (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;

e) Decidir a respeito da desfiliação da FCFV de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto de ¾ (três quartos) das entidades filiadas;

f) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes especialmente convocados para este fim.

g) Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial, sendo o quórum de instalação 50%+1 ou em segunda chamada com 1/3 (um terço) das filiadas;

h) Conceder títulos honoríficos, observadas as condições e quórum estabelecidos neste estatuto;

Parágrafo Primeiro-Todas as deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias serão tomadas por 1/5 (um quinto) dos filiados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto;

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da FCFV e no seu impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por um dos representantes das filiadas, escolhido pela própria Assembleia Geral.

Art. 32º-A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente pelo Presidente da Federação, ou ainda, por intermédio deste, quando requerida pela maioria dos membros que a compõem ou pelo Conselho Fiscal mediante a solicitação devidamente fundamentada.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º- O Conselho Fiscal, órgão responsável pelo acompanhamento da gestão financeira da FCFV, será constituída de 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal, além de suas atribuições que o Estatuto lhe conferir:

O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FCFv, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal é dotado de autonomia e independência e funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 3º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos, ao qual deverá determinar as respectivas atribuições para seu devido funcionamento e organização.

§ 4º - Os nomes dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como seus currículos completos, deverão ser publicados no sítio eletrônico da entidade.

Art. 34º-É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da FCFv;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento;
- d) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos financeiros ou qualquer violação no Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer a sua função fiscalizadora;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus efetivos e, seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por semestre, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FCFv, pela Assembleia Geral ou por um de seus membros.

§ 4º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da FCFv.

§ 5º - As funções de membro do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na FCFv.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art. 35º-A Presidência da FCFv é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução, cabendo-lhes a responsabilidade de administrar a Federação, com cooperação direta dos demais membros da Diretoria, que não serão remunerados.

Art.36º-Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, códigos, leis e regulamentos do Sistema Brasileiro do Desporto, da Confederação, da FIFv e decisões emanadas da Assembleia Geral;
- b) Coordenar, supervisionar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FCFv;
- c) Admitir, suspender e demitir funcionários, aplicar penalidades, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos;

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI - FCFv



- d)** Apresentar à Assembleia Geral, o relatório da sua administração do exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico, instruído com parecer do Conselho Fiscal;
 - e)** Convocar os poderes e órgãos internos da FCFv à exceção do Tribunal de Justiça Desportiva;
 - f)** Convocar o Conselho Fiscal;
 - g)** Autenticar livros da FCFv;
 - h)** Abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
 - i)** Assinar cheques e outros documentos que constituem obrigações financeiras;
 - j)** Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate;
 - k)** Rever penalidades administrativas que tenha imposto, relevando ou comutando-as;
 - l)** Aplicar às pessoas jurídicas e físicas sob a jurisdição da FCFv, as sanções administrativas cabíveis, na forma do Estatuto e Regulamento, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;
 - m)** Apresentar 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada exercício a proposta orçamentária à Diretoria para vigorar no exercício seguinte;
 - n)** Da publicidade, em Nota Oficial, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões dos poderes da FCFv, enviando às ligas e associações filiadas;
 - o)** Conceder ou negar registro a atleta, na forma da legislação vigente;
 - p)** Conceder ou negar licença a clubes ou associações filiadas para promover ou disputarem competições intermunicipais;
 - q)** Autorizar as escolas e academias de Futevôlei a participarem, com os seus atletas, de competição promovida pela FCFv, na forma da legislação existente.
 - r)** Designar os membros de delegações representativas da FCFv, submetendo-as ao conhecimento da Diretoria;
 - s)** Representar a FCFv, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores se interesse assim exigir;
 - t)** Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FCFv;
 - u)** Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seu mandato, dando conhecimento a Diretoria;
- § 1º** - Ao Presidente é assegurado o direito da palavra na Assembleia Geral, quando estiver em causa qualquer ato seu ou de sua Diretoria.
- § 2º** - Os atos do Presidente da FCFv, no uso das atribuições constantes das alíneas “d”, “i”, “g”, “r”, “s”, e “u” deste artigo, serão expedidas após pronunciamento favorável da Diretoria.
- Art. 37º**-O Vice-Presidente da FCFv, é o substituto do presidente no seu impedimento e suceder-lhe-á no caso de vacância.
- Parágrafo único** - O Vice-Presidente poderá desempenhar qualquer outra tarefa, desde que delegada por ato expresso do presidente e em caráter temporário.
- Art. 38º**-No caso de impedimento ocasional do Presidente e Vice-Presidente, em prazo superior a 90 (noventa) dias, um dos Diretores indicado pelo Presidente assumirá o exercício da Presidência;
- § 1º** - Se ocorrer vacância ao cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, o Vice-Presidente assumirá a Presidência.
- § 2º**- Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Diretor Financeiro assumirá a Presidência, acumulando as funções, e convocará eleições para Presidente na forma deste Estatuto e o eleito completará o mandato.

CAPÍTULO VII DAS DIRETORIAS

Art. 39º- A Diretoria da FCFv, é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e pelos Diretores: Financeiro, Técnico e Jurídica todos designados pelo Presidente. Reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome da FCFv, na prática de ato regular de sua gestão, mas assume responsabilidade pelos prejuízos que der causa em virtude de infração de lei.

Art. 40º- À Diretoria compete:

- a) Dirigir a Federação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e das associações filiadas;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- c) Colaborar com a Presidência na administração da FCFv, fiscalizando a aplicação das leis, resoluções e atos que regulam o seu funcionamento, e na preservação dos princípios de harmonia que devem reger as relações entre entidades filiadas;
- d) Propor à Assembleia Geral, concessão de títulos honoríficos de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) Dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidade cometidas por entidades filiadas ou ainda por pessoas direta ou indiretamente ligadas a FCFv, para apreciação e Julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
- f) Promover e incentivar a criação de comissões e grupos de trabalho com a função de desenvolver atividades esportivas, culturais e de interesse geral e específico;
- g) Representar e defender os interesses das associações filiadas;
- h) Elaborar o orçamento anual;
- i) Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- j) Admitir e demitir associações;

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 41º-Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FCFv, incluindo os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) Determinar o Cronograma Financeiro de desembolso;
- c) Determinar o depósito em banco, escolhida pelo Presidente, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da FCFv;
- d) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano o relatório das atividades, de sua área de atuação do ano anterior, bem como o balanço anual da FCFv;
- e) Apresentar trimestralmente à Diretoria, os balancetes da FCFv;
- f) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da FCFv;
- g) Assinar com o Presidente, os cheques e documentos que se relacione com os valores da FCFv;

- h) Propor e dar parecer à Diretoria, sobre a compra de bens móveis e imóveis;
- i) Emitir parecer, quanto à parte financeira dos Relatórios das filiadas;
- j) Elaborar, até 1º de dezembro o orçamento do próximo ano;

Art. 42º-Ao Diretor Técnico compete:

- a) Assessorar a Presidência da FCFv nos assuntos Técnicos de FCFv.
- b) Representar a Federação em campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FCFv;
- c) Promover cursos sobre as regras de FCFv.
- d) Emitir parecer sobre os Relatórios apresentados pelas Entidades filiadas encaminhando-os à Diretoria para apreciação definitiva;
- e) Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais, bem como os regulamentos de ordem técnica;
- f) Emitir parecer de ordem técnica;
- g) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- h) Elaborar os regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FCFv;
- i) Organizar as tabelas dos jogos dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FCFv;
- j) Propor à Diretoria, a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FCFv;
- k) Submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoa direta ou indiretamente vinculadas a FCFv;
- l) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FCFv;
- m) Emitir parecer sobre os pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades no que se refere às suas condições de ordem técnica e eficiência desportiva;
- n) Emitir parecer sobre a ordem técnica dos Relatórios apresentados pelas Entidades filiadas.

Art. 43º - A Diretoria Jurídica compete:

- a. Emitir parecer sobre Estatutos da FCFv e das Entidades filiadas ou em processo de filiação;
- b. Assessorar a Presidência nos assuntos que envolvam a justiça;
- c. Verificar a legalidade de documentos elaborados pela FCFv;
- d. Defender os direitos da FCFv na forma da lei;
- e. Assinar com o Presidente da FCFv documentos que exigir endosso de Advogado inclusive este Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44º-Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões de sua competência, conforme definido em lei, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§1º - O TJD será composto por 07 (sete) membros auditores, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, assim indicados:

Parágrafo Único -O TJD, elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, dos membros que o compõem.

§ 1º - Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 45º-Junto ao TJD, funcionário até 01 (um) ou mais procuradores e 01 (um) secretário nomeado pelo seu Presidente do TJD.

Art. 46º-- Compete ao TJD, conceder licença aos seus membros e de mais auxiliares.

Art. 47º-A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições esportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº. 9.615/98 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 48º-A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo, será composta por 05 (cinco) membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 49º-Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 50º-A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente, dentre os membros que a compõe, e disporá sobre sua organização funcionamento.

Art. 51º-- Junto à Comissão Disciplinar, poderão ser nomeados pelo Presidente, 01 (um) procurador e 01 (um) Secretário.

CAPÍTULO X DA FILIAÇÃO

Art. 52º-A FCFv, exclusiva entidade dirigente do Futevôlei do Estado do Ceará, dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, aos Clubes, CTS e Associações desportivas de Futevôlei, localizadas no Estado do Ceará, que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos no presente estatuto e regimento interno da FCFv.

Parágrafo único: A filiação será solicitada por escrito, em requerimento contendo os seguintes elementos:

- a) Cópia do estatuto, e que esteja com harmonia com a legislação em vigor, com a deliberação do conselho nacional de desportos.
- b) Relação dos membros da diretoria, com a indicação profissional de cada um.
- c) Comunicar a Federação dentro de quinze dias, a eleição da nova diretoria, qualquer alteração havida na mesma no decurso de seu mandato, mudança social, e eliminação de sócio quando por infração das ou por causa desabonada.
- d) Pagar anuidade votada para o exercício seguinte.
- e) Não disputar competições patrocinadas por entidades não confederadas, sem previa autorização da federação;

Art. 53º- Serão consideradas filiadas as Entidades Locais de Prática Desportiva de FCFV em gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham, futuramente, se filiar, obedecidos os preceitos estatutários e regimentais;

§ 1º -A filiação das Federações será por tempo indeterminado, com o preenchimento dos seguintes requisitos:

Art. 54º-A falta de cumprimento de qualquer obrigação estatutária poderá implicar na aplicação de advertências, multa ou suspensão da participação em atividades da entidade punida.

Parágrafo Único: Os filiados à Federação Cearense de Futevôlei – FCFV, terão direito a voto nas assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos, e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 55º- O processo de desfiliação deverá seguir o que estabelece a legislação desportiva em vigor e em especial o seguinte:

a) No caso de existir causa para desfiliação, deverá ser instaurado um processo administrativo próprio, com as irregularidades descritas de forma clara, e provas que corroborem a denúncia. Feito isso, deverá ser enviada a Entidade em questão cópias integrais dos autos, com AR, para que à Entidade, se defenda ou esclareça os fatos.

b) A Entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação, para se defender e/ou esclarecer os fatos.

c) Serão dadas todas as oportunidades à Entidade para que se defenda.

d) Uma vez completas todas as diligências que por ventura se façam necessárias, os autos serão considerados prontos.

e) Uma vez prontos os autos, serão enviados à Presidência para que num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, decida sobre a suspensão (ou não), da Entidade.

f) A Entidade suspensa só poderá ser excluída havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

g) Da decisão do órgão, que de conformidade com o estatuto decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 56º-A entidade filiada deixará de ser considerada filiada caso a mesma deixe de existir ou ainda caso a mesma, com respaldo de todos os seus filiados, assim deseje e requeira por documento próprio.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 57º-São direitos das filiadas, além de outros previstos neste Estatuto:

a) Organizar-se livremente, sem, contudo, deixar de observar as normas que regulam o desporto nacional das disposições contidas nos Estatutos da Confederação Brasileira de Futevôlei- CBFV e da FIFV;

b) Fazer-se representar na Assembleia Geral;

c) Inscrever-se e participar de competições promovidas ou chanceladas pela FCFV;

d) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação;

e) Caberá sempre recurso à assembleia geral, em conformidade com o estatuto, se decretar sua exclusão.

f) Tomar parte em competições intermunicipais, interestaduais ou nacionais, oficiais ou amistosas, mediante autorização da Confederação Brasileira de FCFv - CBP, ou, quando se tratar de ligas, permitir que as suas filiadas participem dos mesmos eventos, mediante licença prévia da FCFv, atendidas as disposições regulamentares;

g) Licenciar-se pelo prazo, máximo de um ano, mediante requerimento dirigido ao Presidente da FCFv.

Parágrafo Único – Pedido de licença, somente será levado em consideração, se apresentada até trinta dias antes do início do respectivo campeonato, devidamente informado à Diretoria da FCFv.

Art. 58º-São deveres das filiadas:

a) Reconhecer a FCFv como única dirigente do desporto Futevôlei no Estado do Ceará, cumprindo e fazendo cumprir as suas leis, regulamentos, códigos e regras desportivas;

b) Submeter seu Estatuto ao exame da FCFv, bem como as reformas que nele proceder;

c) Enviar a relação com endereço e profissão de todos os membros da diretoria no prazo de 15 dias, após a realização das eleições, ou sempre que houver alteração;

d) Satisfazer nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a FCFv;

e) Remeter a relação de todos os atletas que praticam o FCFv inscritos nas Associações e clubes;

f) Pagar pontualmente as anuidades e taxas, a que estiverem obrigadas as multas que forem impostas e qualquer outro débito, com a FCFv, recolhendo aos cofres desta, o valor das taxas estabelecidas nas Leis e regulamentos em vigor;

g) Fazer solicitações para transferências de atletas e permissão para competições interestaduais ou nacionais acompanhada das respectivas taxas;

h) Solicitar licença para disputar partidas amistosas, na forma do Estatuto;

i) Abster-se, salvo autorização especial de realização esportiva de qualquer natureza, de entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à Federação, ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes principalmente;

j) Manter um relacionamento harmônico e amistoso, com as demais filiadas da FCFv, bem como os Clubes e Associações de outras Federações;

k) Adotar o Futevôlei, como esporte de alto rendimento.

CAPÍTULO XII

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 59º-com as seguintes características:

§ 1º - As cores da bandeira são o verde, amarelo e branco, constantes da bandeira do Estado do Ceará.

§ 2º - Os usos dos símbolos da FCFv são de sua propriedade exclusiva, vedado às filiadas adotarem uniformes iguais.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA DA DESPESA

Art. 60º-O patrimônio da FCFv, será constituído por bens Móveis e imóveis, título de renda e saldos apurados em balanços anuais;

Art. 61º-Constitui receita da FCFv:

a) Pelas anuidades das associações filiadas.

- b) Pelo donativo.
- c) Taxas de registro, inscrições ou transferências de atletas;
- d) Rendas de torneios, campeonatos ou jogos promovidos pela FCFV;
- e) Por aluguéis de arrendamentos de matérias ou espaços da federação.
- f) As multas;
- g) Os prêmios que receber em caráter definitivo;
- h) As subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou entidade da administração indireta;
- i) Fica obrigada toda entidade ou associação filiada pagar uma taxa de 5% do valor bruto de todos os seus eventos ligados à federação.
- j) Rendas eventuais;

Art. 63º-Constitui a despesa da FCFV:

- a) Taxa de anuidade;
- b) O pagamento de imposto, aluguéis, salários, encargos sociais e outras de despesas indispensáveis à manutenção;
- c) Conservação dos bens da FCFV, e do material por ela alugado, ou sob sua responsabilidade;
- d) A aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) O custeio dos eventos, torneios ou jogos organizados pela FCFV e de ordem administrativa;
- f) A aquisição de distintivos e carteiras;
- g) A aquisição avulsa ou assinatura de jornais e revistas especializadas, bem como a compra de material fotográfico, para os arquivos da FCFV;
- h) Os gastos de publicidade da FCFV;
- i) Despesas eventuais.

Art. 64º-As receitas e despesas da FCFV serão distribuídas por verbas discriminadas anualmente no orçamento aprovado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 65º-A Federação Cearense de Futevôlei - FCFV, poderá conceder como reconhecimento e homenagem especial, os seguintes títulos honoríficos:

- a) **PATRONO** – título vitalício, só preenchido pelo falecimento de seu titular. Este título só poderá ser concedido a quem já possua o título de **GRANDE BENEMÉRITO**, e que continue prestando relevantes e assinalados serviços ao Futevôlei Cearense.
- b) **GRANDE BENEMÉRITO**, aquele que já sendo benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Futevôlei do Estado do Ceará;
- c) **BENEMÉRITO**, aquele que tenha prestado ao Futevôlei do Estado do Ceará, serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus à concessão desse título;

Parágrafo Único – Aos Atletas que prestarem relevantes serviços ao Futevôlei Estado do Ceará, e que se salientarem na sua atuação, em defesa do mesmo a FCFV, concederá especial título honorífico a serem discriminados em regulamentos aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO XV DAS PENALIDADES

Art. 66º-Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FCFV poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela

vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação;

§ 1º - As sanções previstas nas letras "a" "b" e "c" deste Art. não prescinde do processo administrativo, e serão aplicados pelo Presidente da FCFV, na forma deste Estatuto, e pronunciamento da Diretoria.

§ 2º - As penalidades de que tratam as letras "d" e "e" deste Art. só serão aplicadas pela Diretoria na forma deste Estatuto, após apuração dos fatos em inquérito administrativo e decisão definitiva do Tribunal de Justiça.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FCFV, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§ 4º - O inquérito, depois de relatado, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para as providências na forma deste Estatuto.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas por um dos poderes da FCFV, só poderão ser comutadas por esse mesmo poder.

CAPÍTULO XVI REFORMA DO ESTATUTO

Art. 67º-O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único- A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 68º-Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- a) Receberem o título de fundadores;
- b) Somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- c) Manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da FCFV, alteração de Estatutos ou dissolução.

DAS LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 69º-Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela Federação Cearense de Futevôlei-FCFV.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 70º-A FCFV será dissolvida com a aprovação da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

Art. 71º Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária no dia 20 de dezembro de 2020 e adaptado à Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 e suas alterações, Decreto nº 2.574 de 29 de abril de 1998 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Institui o Código Civil.

Alisson Lucifra Castro Boneta
Presidente

[Signature]
Advogado/ OAB 32.026



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Av. Dep. Manoel Rodrigues, 165
Centro - Cariré - Ce

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Nº 58 do Protocolo 1-B Fis. 02
Registro sob nº 347 do
Livro nº A-9 Fis. 246/262 do
Registro de Pessoas Jurídicas
Cariré - CE 29 JAN 2021

Conceição de Maria G. O. Aguiar - Substituta
 Elano Rodney P. Aguiar - Tabelião Efetivo



Válido somente com o selo de autenticidade

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI-FCFV



Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2020 às 18:30 horas, no endereço denominado na Estrada do Pici 200 Jôquei Clube CEP:60.510-138 Fortaleza- Ceará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária o representante do Centro de Treinamento Arena Barreto Senhor:Paulo Alberto Queiroz Lauriano e os demais componentes da Diretoria, para tratar sobre a Fundação da **FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI-FCFv**, Aprovação do Estatuto Social da **FCFv**, Eleger e dar posse ao Presidente, vice-presidente, membros do Conselho Fiscal e aos demais membros da diretoria da **FCFv**. Para presidir os trabalhos, foi indicado o senhor **Paulo Alberto Queiroz Lauriano**, que compôs a mesa e abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos, assumindo a Presidência da Assembléia e deu início aos trabalhos, secretariado pelo Senhor **José Ivan Mendes Manço** agradecendo o quórum necessário.Em seguida foram discutidos os assuntos previstos na pauta. Após alguns esclarecimentos devidos, o Presidente da Assembléia solicitou que fosse feita a leitura da pauta da reunião da primeira Assembléia Geral Ordinária da **FCFv** para todos os presentes, constando:1º Deliberação sobre a Fundação da **FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI- FCFv**, que foi aprovada por unanimidade pela Assembléia, 2º Aprovação do Estatuto Social da **FCFv**. Foi lido o estatuto na íntegra, o qual, após lido e debatido, foi aprovado por unanimidade, ficando, portanto, definitivamente constituída a **FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI- FCFv**. 3º Eleição e Posse da 1ª Diretoria Executiva e do conselho fiscal da **FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI- FCFv**. Na continuidade realizou-se a eleição para Eleger a Primeira diretoria Executiva da **FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI- FCFv**, conforme determinado na pauta da Assembléia. O Senhor **Paulo Alberto Queiroz Lauriano**, fez uso da palavra apresentando a chapa única para o pleito, em seguida pediu aos presentes que se manifestassem, não houve contestação, todos concordaram, diante disso realizou-se e aprovou a eleição da chapa única por aclamação sendo Presidente: Senhor **ALYSSON TEÓFILO CASTRO BARRETO** e Vice - Presidente: **JOSÉ AURICELIO DE SOUSA SOUTO** e dos membros do Conselho Fiscal sendo, Membros Efetivos: **Paulo Alberto Queiroz Lauriano, Marcus da Silva Oliveira, Alessio Castro Barreto**. Membros Suplentes: **Carlos Renato Lima Rodrigues e Inaldiano Moura Reinaldo**. para dirigir a **FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI- FCFv** pelo período de dezembro de 2020 a dezembro de 2024.Em seguida a Assembléia empossou todos os eleitos da **FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI- FCFv**. Em seguida o Senhor **ALYSSON TEÓFILO CASTRO BARRETO** como Presidente eleito e empossado apresentou para apreciação da Assembléia, a seguinte nominata para a escolha da Diretoria da **FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI- FCFv**, Diretor Financeiro: **JOSÉ IVAN MENDES MANÇO**; Diretor Técnico: **FRANCISCO SIDNEY MOURA ARAÚJO**; Diretor Jurídico **LUCAS LOIOLA ARAGÃO** aprovada por unanimidade. A partir deste momento, o Presidente eleito e empossado, Senhor **ALYSSON TEÓFILO CASTRO BARRETO**. Congratulou todos os presentes manifestando sua satisfação em tê-los como parceiros nessa grande empreitada e agradecendo a presença de todos. No final das saudações, foi declarada encerrada a cerimônia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembléia deu por encerrado os trabalhos, agradeceu a presença de todos e em seguida autorizou a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim **JOSÉ IVAN MENDES MANÇO**, Secretario desta Assembléia e pelo presidente eleito e empossado **ALYSSON TEÓFILO CASTRO BARRETO**, e os demais presentes conforme lista em anexo.

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente:

Alysson Teófilo Castro Barreto

Estado Civil: Solteiro

CPF: 023.928.123-30 RG:2004009217138 SSP/CE

Endereço: Estrada do Pici 221 Jôquei Clube CEP: 60.510-138 / Fortaleza- CE

Vice-presidente:

Nome: José Auricelio de Sousa Souto

Estado Civil: Casado

CPF: 781.969.143-34 RG:96002362800

Endereço: Guilherme Perdigão 381 Parangaba / Fortaleza- CE

CONSELHO FISCAL:

1-Nome: Paulo Alberto Queiroz Lauriano

Estado Civil: Casado

CPF: 007.423.273-88 RG: 99010200419

Endereço- Rua dois, 155, bloco C, Apto 203, Bairro - Conjunto Mirassol-Itaperi / Fortaleza - Ce

2-Nome: Marcus da Silva Oliveira

Estado Civil: Casado

CPF: 212.099.015-87 RG: 93002124912 SSP - BA

Endereço: Racine Facó 39, centro Beberibe - CE

3-Nome: Alessio Castro Barreto

Estado Civil: Solteiro

CPF: 045.771.023-31 RG: 2003009055342

Endereço: Estrada do Pici, 221 - Jôquei Clube / Fortaleza - Ce

4-Nome: Carlos Renato Lima Rodrigues

Estado Civil: Solteiro

CPF: 667.059.753-34 RG: 99010151159

Endereço: Av. Germano Franck, 375 / BL E / Apto 102, Parangaba

5-Nome: Inaldiano Moura Reinaldo

Estado Civil: Casado

CPF: 461.856.073-87 RG: 134.892-1-1

Endereço: Rua 731, casa 320, 3º Etapa / Fortaleza - CE

Diretoria Financeira:

Nome: José Ivan Mendes Manço

Estado Civil: Solteiro

CPF: 618.883.752-53 RG: 067084-MTE/CE

Endereço: Rua Clodoveu de Arruda, 40, Alto do Cristo / Sobral - CE

Diretor Técnico:

Nome: Francisco Sidney Moura Araújo

Estado Civil: Solteiro

CPF: 600375013-80 RG: 96002371493

Endereço: Av Aluizio Azevedo, 198 - Jôquei Clube / Fortaleza - Ce

Diretor Jurídico:

Nome: Lucas Loiola Aragão

Estado Civil: Solteiro Profissão: Advogado

CPF: 05051113303 RG: 2006031062660

Endereço: Rua Manoel Albino Dantas, 33 - Derby Clube / Sobral - Ce

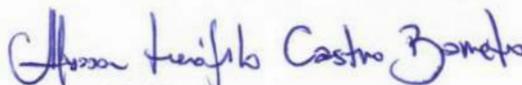
Fortaleza, 20 de dezembro de 2020.



José Ivan Mendes Manço

RG: 067084- MTE/CE - CPF: 618.883.752-53

Secretário / Diretor Financeiro



Alysson Teófilo Castro Barreto

RG: 2004009217138 - CPF: 023.928.123-30

Presidente



José Auricelio de Sousa Souto

José Auricelio de Sousa Souto
RG: 96002362800 CPF: 781.969.143-34
Vice Presidente



Lucas Lóiola Aragão

Lucas Lóiola Aragão
CPF: 05051113303 RG: 2006031062660
Diretor Jurídico

Francisco Sidney M. Araújo

Francisco Sidney Moura Araújo
CPF: 600375013-80 RG: 96002371493
Diretor Técnico

Paulo Alberto Queiroz Lauriano

Paulo Alberto Queiroz Lauriano
RG: 99010200419 CPF: 007.423.273-88
Conselho Fiscal

Marcus da Silva Oliveira

Marcus da Silva Oliveira
RG: 93002124912 SSP - BA CPF: 212.099.015-87
Conselho Fiscal

Alessio Castro Barreto

Alessio Castro Barreto
RG: 2003009055342 CPF: 045.771.023-31
Conselho Fiscal

Carlos Renato Lima Rodrigues

Carlos Renato Lima Rodrigues
RG: 99010151159 CPF: 667.059.753-34
Conselho Fiscal

Inaldiano Moura Reinaldo

Inaldiano Moura Reinaldo
RG: 134.892-1-1 CPF: 461.856.073-87
Conselho Fiscal



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Av. Dep. Manoel Rodrigues, 195
Centro - Caririá - Ce

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Nº 59 do Protocolo 1-B Fis. 02
do Registro Sobral 348 do
Cartório nº A-9 Fis. 263/265 do
Registro de Pessoas Jurídicas
Caririá - CE
29 JAN. 2021
[Signature]
 Conceição de Maria G. O. Aguiar - Subst.
 Elano Rodney P. Aguiar - Tabelião Eleito



Válido somente com o selo de autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE CARIRÉ - SEDE

CARTÓRIO RIBAMAR - 1º OFÍCIO - REGISTRO CIVIL E NOTAS

End: Av. Dep. Manoel Rodrigues, nº 165 - Centro - Cariré - CE - CEP: 62184-000.

E-mail: cartorioribamar@hotmail.com

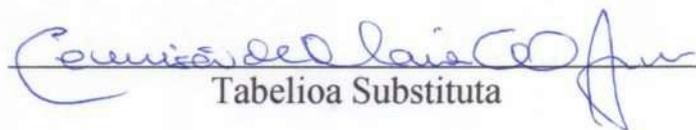
ELANO RODNEY PEREIRA AGUIAR _____ TABELIÃO TITULAR
CONCEIÇÃO DE MARIA GOIS DE OLIVEIRA AGUIAR _____ TABELIOA SUBSTITUTA
ELANO RODNEY PEREIRA AGUIAR FILHO _____ ESCRIVENTE AUTORIZADO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que revendo o arquivo deste Cartório a meu cargo, encontrei no livro nº 09 das Personalidades Jurídicas, sob o número de ordem 348, fls. 263/265, datado de 29/01/2021, o registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI - FCFV, datada de 20/12/2020, tendo como Presidente: Alysso Teófilo Castro Barreto. Conteúdo integral na referida Ata.

O referido é verdade e dou fé.

Cariré – CE, 29 de janeiro de 2021.


Tabelioa Substituta



PODER JUDICIÁRIO
Cartório de Cartas

Selo Tipo 4
AAG024082-C6F9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em
seledigital.gov.br/portal

Válido somente com
o selo de autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.819.154/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2021
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO CEARENSE DE FUTEVOLEI FCFV		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEDERACAO DE FUTEVOLEI DO ESTADO DO CEARA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST DO PICI	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
CEP 60.510-138	BAIRRO/DISTRITO JOQUEI CLUBE	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ALYSSONBARRETOFTV@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 8827-9077
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2021** às **22:18:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/173959

CPF/CNPJ: 40.819.154/0001-24

Nome ou Razão Social: FEDERACAO CEARENSE DE FUTEVOLEI FCFV

Endereço: EST DO PICI 200 **** JÓQUEI CLUBE CEP 60510-138

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 14 de Junho de 2024 (11:50:45)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 12/09/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Certidão Nº 2024/173959

CPF/CNPJ: 40.819.154/0001-24

Data da Emissão: 14/06/2024

Hora da Emissão: 11:50:45

A **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais** acima especificada foi emitida pelo sistema de informações da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza e é válida até **12/09/2024**.

Fortaleza, 25 de Junho de 2024 (12:41:54)



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202406350945**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 40819154000124
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 20/05/2024 ÀS 18:00:52
VÁLIDA ATÉ 19/07/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - VALIDAÇÃO

Número da Certidão
202406350945

- CPF (pessoas físicas)
- CNPJ (pessoas jurídicas)
- CGF (contribuintes do Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF
40819154000124

Pesquisar

	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202406350945	40819154000124	20/05/2024	18:00:52

CONSULTAS PUBLICAS - VERSÃO - DATA:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ ([HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR](https://www.sefaz.ce.gov.br))



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO CEARENSE DE FUTEVOLEI FCFV
CNPJ: 40.819.154/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:00:08 do dia 20/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2024.

Código de controle da certidão: **A697.AA39.FC31.A0B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 40.819.154/0001-24

Código de Controle: A697.AA39.FC31.A0B8

Data da Emissão: 20/05/2024

Hora da Emissão: 18:00:08

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 20/05/2024, com validade até 16/11/2024.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.819.154/0001-24
Razão Social: FEDERACAO CEARENSE DE FUTEVOLEI FCFV
Endereço: RUA ESTRADA DO PICI 200 / JOQUEI CLUBE / FORTALEZA / CE / 60510-138

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2024 a 12/07/2024

Certificação Número: 2024061305585687907296

Informação obtida em 25/06/2024 12:45:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 40.819.154/0001-24

Razão social: FEDERACAO CEARENSE DE FUTEVOLEI FCFV

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061305585687907296
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052503225687907258
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050603411668061323
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041706410864211076
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032903044277271854
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031003013727652432
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022006575444043388
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020202275042560303
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011302381665947405
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122502371338087760
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120620093909300581
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111708245494270649
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102902481334990540
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101021063985082930
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092108480776942030
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090202572374375035
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081420482402896836
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072607275120319248
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070606134182311998
16/06/2023	16/06/2023 a 15/07/2023	2023061605020204875804
28/05/2023	28/05/2023 a 26/06/2023	2023052804401914648236
09/05/2023	09/05/2023 a 07/06/2023	2023050904472826529372
20/04/2023	20/04/2023 a 19/05/2023	2023042005111026483233
01/04/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	2023040104225978055491
13/03/2023	13/03/2023 a 11/04/2023	2023031304051237985763
22/02/2023	22/02/2023 a 23/03/2023	2023022204121734119098
03/02/2023	03/02/2023 a 04/03/2023	2023020304584965882023
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	2023011504151871503815
27/12/2022	27/12/2022 a 25/01/2023	2022122704571654929183
08/12/2022	08/12/2022 a 06/01/2023	2022120804372829304180
19/11/2022	19/11/2022 a 18/12/2022	2022111904241014483703

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	2022103105072047230410
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101204194147190372
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092304582983657286
04/09/2022	04/09/2022 a 03/10/2022	2022090403401106321959
16/08/2022	16/08/2022 a 14/09/2022	2022081604382317518403
28/07/2022	28/07/2022 a 26/08/2022	2022072804144061685473
09/07/2022	09/07/2022 a 07/08/2022	2022070904001014850666



Resultado da consulta em 25/06/2024 14:09:00

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO CEARENSE DE FUTEVOLEI FCFV (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.819.154/0001-24

Certidão nº: 35230271/2024

Expedição: 20/05/2024, às 18:03:09

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO CEARENSE DE FUTEVOLEI FCFV (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.819.154/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI - FCFV
Estrada do Picí, 200 – Jóquei Clube – Fortaleza/CE
CEP: 60.510-138 – CNPJ: 40.819.154/0001-24
E-mail: contatofcfv@gmail.com

Fortaleza, 18 de junho de 2024

AO SENHOR SECRETÁRIO EUGÊNIO PARCELI
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL - SECJEL

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇO DE PROMOÇÃO DO CAMPEONATO
CEARENSE DE FUTEVÔLEI – ETAPA SOBRAL**

DECLARAÇÃO

A **FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI – FCFV**, inscrita no CNPJ. 40.819.154-0001-24, sediada à Rua Estrada do Picí 200, Jóquei Clube, Fortaleza – CE, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Alysson Teófilo Castro Barreto, infra-assinado, presidente da FCFV, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2004009217138 SSP/CE e do CPF nº 023.928.123-30, residente e domiciliado à Rua Estrada do Picí 221, Jóquei Clube, Fortaleza – CE, na qualidade de proponente do procedimento **Inexigibilidade de Licitação**, instaurado pelo **Processo de nº P324232/2024**, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

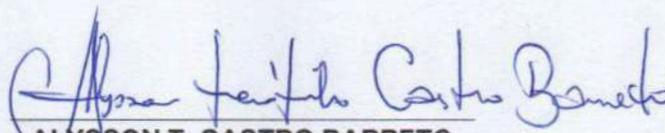
- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) que cumpre reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

e) que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Desde já agradecemos a atenção e o empenho desta Secretaria para atender às demandas requisitadas para viabilizar a realização do CCF/24.

Atenciosamente,



ALYSSON T. CASTRO BARRETO
PRESIDENTE DA FCFV
CONTATO: (85)98827.9077